



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 023, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Disciplina a Eleição dos Membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças- Pequenos Lençóis- Região Lagunar Adjacente para compor o respectivo Plenário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

Considerando o Decreto nº 11.899 de 11 de junho de 1991, que cria a Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças- Pequenos Lençóis- Região Lagunar Adjacente;

Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais – UCE's.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o processo de Eleição para preenchimento de vagas para composição do Plenário do Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças- Pequenos Lençóis- Região Lagunar Adjacente.

Art. 2º - O Plenário do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA da Foz do Rio das Preguiças- Pequenos Lençóis- Região Lagunar Adjacente é composto por 03 (três) Segmentos:

I– Setor Público;

II – Setor Privado;

III – Sociedade Civil Organizada.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede:Av. dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
98-3194-8900 – FAX: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3º - A composição do Conselho deverá garantir a participação e, quando possível, a paridade entre Órgãos do Poder Público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada, respeitando-se a quantidade máxima de 18 (dezoito) e mínima de 09 (nove) membros Titulares.

Art. 4º - Para participar do Processo Eleitoral, a Entidade e seu respectivo Representante deverá providenciar inscrição em concurso, que será publicado em Edital específico para cada mandato, o qual deverá exigir os seguintes documentos:

- I. “Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades”, devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando o Representante que integrará o referido Conselho;
- II. Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados e Atas de alteração destes ou, ainda, Contrato Social, se for o caso;
- III. Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;
- IV. Cópia da Licença de Operação - LO ou Protocolo de Solicitação da mesma relativa ao empreendimento, caso a Entidade desenvolva atividade utilizadora de recursos ambientais ou necessite, na forma da Lei, de Licenciamento Ambiental ou Dispensa de Licença (Segmento Privado);
- V. Comprovação de atuação de trabalhos na área ambiental de no mínimo 01 (um) ano (Segmento Entidades Não Governamentais);
- VI. Inscrição no CNPJ, com Certidão atualizada e válida;
- VII. Cópia dos documentos de identidade e CPF do Representante indicado pela Instituição.
 - a) A comprovação de trabalhos na área ambiental trata-se de Relatório sucinto de atividades desenvolvidas, fotos, banners, folders, notícias, entre outros que atestem a atuação da Entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º- Será instituída, mediante Portaria pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, Comissão Eleitoral para execução de todas as fases da eleição.

Art. 6º - Será constituída, mediante Portaria pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, Comissão Recursal para análise de possíveis recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º- O Edital a ser expedido determinará data, horário, local e procedimentos da Conferência para Eleição.

Art. 8º- A Comissão Eleitoral instrumentará e coordenará os procedimentos de Eleição, obedecendo ao disposto no Regulamento de Eleição a ser lido e aprovado na Plenária da Conferência.

Art. 9º- Constará em Edital que somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10- As Entidades habilitadas deverão ser representadas, no dia da Conferência de Eleição, pelo Representante que integrará o Conselho.

Art. 11- O resultado da Conferência será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12- Eventuais recursos relacionados a fatos ocorridos na data da Conferência, que não foram sanados pela Comissão Recursal, deverão ser interpostos à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas - SBAP no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da Eleição.

Art. 13- A Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas - SBAP anunciará em reunião pertinente, após, o fim do processo Eleitoral, o resultado final da Eleição dos membros Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis –Região Lagunar Adjacente para procedimento de nomeação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 14 – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão o resultado final através da Portaria que institui a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente.

Art. 15- Questões omissas desta Portaria serão decididas pelo Plenário do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA da foz do Rio das Preguiças – Pequenos Lençóis – Região Lagunar Adjacente, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema.

Parágrafo Único: Caso a Plenária ainda não esteja formada, as questões omissas desta Portaria serão deliberadas pela Comissão Eleitoral com o apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema através da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas.

Art. 16- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 02 de Março de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais